



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010699/2026-15 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INVICTUS NEFRO LTDA - (SERENA ÁGUAS CLARAS). CNPJ: 45.958.842/0001-99

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.103338/2026

Data da autuação: 02/06/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - INVICTUS NEFRO LTDA - (SERENA ÁGUAS CLARAS). CNPJ: 45.958.842/0001-99



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INVICTUS NEFRO LTDA	CNPJ: 45.958.842/0001-99												
Nome Fantasia: SERENA CLINICA RENAL	Inscrição Estadual: 08.128.467/001-01												
Endereço completo Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF CEP: 71.901-120 Nº: 2 e 4 Complemento: Lote	Telefone: (61) 3048-0807 ou (61) 99694-7022 E-mail: comercial@serenanefro.com.br Sítio institucional: serenanefro.com.br												
Área de Atuação: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <td style="width: 30px;"></td> <td>HOSPITALAR,</td> </tr> <tr> <td></td> <td>DAY CLINIC;</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>AMBULATORIAL;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>EMERGÊNCIA;</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>SADTs;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>DOMICILIAR.</td> </tr> </table>		HOSPITALAR,		DAY CLINIC;	X	AMBULATORIAL;		EMERGÊNCIA;	X	SADTs;		DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Serviços de Consultas Ambulatoriais de Clínica Médica, Geriatria, Cardiologia e Nefrologia. Gestão de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial (Hemodiálise Crônica em Clínica e Domiciliar, Hemodifusão On-line (HDF) em Clínica e Domiciliar, Diálise Peritoneal Automatizada e Manual), Gestão de TRS Intrahospitalar (Hemdepuração curta e estendida, Hemodiálise contínua, Plasmaferese, Diálise Peritoneal).
	HOSPITALAR,												
	DAY CLINIC;												
X	AMBULATORIAL;												
	EMERGÊNCIA;												
X	SADTs;												
	DOMICILIAR.												
Representante Legal (nome conforme contrato social) Gracielle Borges Gomes	CPF: 925.686.611-00												
Responsável Técnico Nome: Marcelo Pereira Lodônio Registro no Conselho de Classe: 10184 CRM-DF													
Registro na especialidade: RQE 7445 RG: 1090229 SSP/RN CPF: 635.181.474-04													





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF	
Nome Completo do Profissional	Nº e Sigla do Conselho	RQE	Especialidade	CPF
Ana Paula Pereira Santana Lemes Canuto	17825 - CRM-DF	Nº 21574	CLÍNICA MÉDICA	306.374.088-88
Ana Paula Pereira Santana Lemes Canuto	17825 - CRM-DF	Nº 9267	NEFROLOGIA	306.374.088-88
Bruna Jordana de Dio	30808 - CRM-DF	Nº 21803	CLÍNICA MÉDICA	088.014.849-76
Bruna Jordana de Dio	30808 - CRM-DF	Nº 21802	NEFROLOGIA	088.014.849-76
Elisa Sales Nascimento	15939 - CRM-DF	Nº 13696	NEFROLOGIA	944.101.351-04
Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto	23391 - CRM-DF	Nº 17865	CLÍNICA MÉDICA	026.315.701-62
Fernanda Carneiro de Figueredo Barreto	23391 - CRM-DF	Nº 19738	NEFROLOGIA	026.315.701-62
Hellen Karoline Oliveira Gomes	22394 - CRM-DF	Nº 19449	CLÍNICA MÉDICA	036.846.301-01
Hellen Karoline Oliveira Gomes	22394 - CRM-DF	Nº 19494	NEFROLOGIA	036.846.301-01
Jacqueline Faria de Santana Monteiro	16296 - CRM-DF	Nº 14280	NEFROLOGIA	863.770.781-53
Luciola Nunes Barbosa	13103 - CRM-DF	Nº 9215	NEFROLOGIA	623.544.343-91
Mariana Rocha Machado de Carvalho	24877 - CRM-DF	Nº 21134	NEFROLOGIA	033.697.431-08
Marcelo Pereira Lodônio	10184 CRM-DF	Nº 7444	CLÍNICA MÉDICA – MÉDICO RT	635.181.474-04
Marcelo Pereira Lodônio	10184 CRM-DF	Nº 7445	NEFROLOGIA – MÉDICO RT	635.181.474-04
Mayra Fernandes Rodrigues	27076- CRM-DF	Nº 21226	CLÍNICA MÉDICA	020.630.441-20
Mayra Fernandes Rodrigues	27076- CRM-DF	Nº 23169	NEFROLOGIA	020.630.441-20
Júlia Marques Veríssimo Silva	29794 – CRM-DF	Nº 26483	CARDIOLOGIA	032.911.581-21
Rafael Pacheco Terra	30988 – CRM-DF	Nº 22164	GERIATRIA	089.124.717-32





SENADO FEDERAL

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
MATRIZ: Razão Social INVICTUS NEFRO LTDA Logradouro: Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF. CEP: 71901-120 Nº: 2 e 4 Complemento: Lote	De segunda-feira à sábado das 6h às 22h	(61) 3048-0807 ou (61) 99694-7022	Serviços de Consultas Ambulatoriais de Clínica Médica, Geriatria, Cardiologia e Nefrologia Gestão de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Ambulatorial (Hemodiálise Crônica em Clínica e Domiciliar, Hemodifiltração On- line (HDF) em Clínica e Domiciliar, Diálise Peritoneal Automatizada e Manual), Gestão de TRS Intrahospitalar (Hemdepuração curta e estendida, Hemodiálise contínua, Plasmaferese, Dialise Peritoneal).





SENADO FEDERAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Eletrocardiógrafo – 1 Unidade Bioimpedanciômetro – 1 Unidade Monitor/Gravador de MAPA – 1 Unidade		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Bradesco - 237	Agência: 3309-0	Conta corrente: 2615-8

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) noDF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente
 GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 26/08/2026 15:40:50-0300
 Verifique em: <https://validar.dfi.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência visa credenciar as seguintes especialidades:

1. Cardiologia
2. Assistência domiciliar
3. Clínica médica
4. Enfermagem
5. Fisioterapia
6. Geriatria
7. Hospital geral
8. Nefrologia
9. Nutrição
10. Psicologia
11. Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), exceto radiologia e diagnóstico por imagem
12. Serviço social
13. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.

Brasília-DF, 26/08/2026.



Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 10:40:59-0390
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	INVICTUS NEFRO LTDA
Nome fantasia	SERENA CLINICA RENAL
CNPJ	45.958.842/0001-99

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Serviço de Diálise, Clínica Médica, Nefrologia, Cardiologia, Geriatria e Acessos Vasculares		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
53090973	Diálise Peritoneal Intermitente - Agudo Ou Crônico (Por Sessão)	Sim
53090951	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) 9 Dias - Treinamento	Sim
53090961	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) Por Mês/Paciente	Sim
31008046	Diálise Peritoneal Automática (Apd) - Tratamento (Agudo Ou Crônico)	Sim
53090971	Diálise Peritoneal Automática Por Mês (Agudo Ou Crônico)	Sim
10101012	Consulta com Clínico Geral	Não
10101012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades (Nefrologia, Cardiologia e Geriatria)	Não
10102019	Visita Hospitalar (Paciente Internado)	Não
53090931	Hemodialise Crônica Por Sessão	Sim
53090932	Hemodiálise Crônica (Por Sessão) - Uso Único para Portadores de Sorologia Positiva HEP B, C ou HIV	Sim
53090991	Hemodiafiltração Online (Hdf-OL)	Sim
53090992	Hemodialise Domiciliar	Sim
53090901	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) - Até 4 Horas	Sim





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

53090921	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) - Até 12 Horas (Hospitalar)	Sim
53090993	Hemodiafiltracao Isolada Contínua - Primeiras 24 Horas - Prisma (Hospitalar)	Sim
53090993	Hemodiafiltracao Isolada - 24 Horas - Prisma (Horas Subsequentes) (Hospitalar)	Sim
30913101	Implante Cirúrgico De Cateter De Longa Permanência Para Npp, Qt Ou Para Hemodepuração	Sim
30913012	Implante De Cateter Venoso Central Por Punção, Para Npp, Qt, Hemodepuração Ou Para Infusão De Soros/Drogas	Sim
ESPECIALIDADE: TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
50000144	Consulta Ambulatorial Em Fisioterapia	Não
55010101	Sessão de Fisioterapia Ambulatorial complexidade I	Não
50000462	Consulta Em Psicologia	Não
55020190	Sessão De Psicoterapia Individual - Ambulatorial	Não
55020193	Sessão De Psicoterapia em Grupo (Por Paciente)	Não
50000560	Consulta Ambulatorial Por Nutricionista	Não
20101104	Avaliação Da Composição Corporal Por Bioimpedanciometria	Não
41301048	Bioimpedanciometria Ambulatorial	Sim
ESPECIALIDADE: EXAMES COMPLEMENTARES		
Evento		Mat/Med (Sim/Não)
20102020	Holter De 24 Horas - 3 Canais - Digital	Sim
20102038	Monitorização Ambulatorial Da Pressão Arterial - Mapa (24 Horas)	Sim
40101010	Eletrocardiograma (Ecg) Convencional De Até 12 Derivações	Sim

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente:
GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 15:46:24-0300
Verifique em <https://validar.sgi.gov.br/>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A SERENA CLINICA RENAL - INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ nº 45.958.842/0001-99, estabelecida em Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF. CEP: 71.901-120, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente
 GRACIELLE BORGES GOMES
 Data: 26/08/2026 15:40:50 -0300
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ nº 45.958.842/0001-99, com logradouro à Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF. CEP: 71.901-120, por intermédio de sua representante legal, Sr. (a) Gracielle Borges Gomes, portador(a) do RG nº 3.708.089, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 925.686.611-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de desc credenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 26/08/2026.

 Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 15:43:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ nº 45.958.842/0001-99, sediada em Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF. CEP: 71.901-120, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 15:40:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ nº 45.958.842/0001-99, com logradouro à Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF. CEP: 71.901-120, por intermédio de sua representante legal, Sr. (a) Gracielle Borges Gomes, portador(a) do RG nº 3.708.089, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 925.686.611-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.**

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 26/08/2026.



Documento assinado digitalmente
GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 15:49:24-0300
Verifique em <https://validar.sig.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa SERENA CLINICA RENAL - INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ nº 45.958.842/0001-99, sediada em à Q. 301 Lote 02 e 04 Loja 01 a 06 - Águas Claras, Brasília - DF. CEP: 71.901-120, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 26/08/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIELLE BORGES GOMES
Data: 26/08/2026 15:49:34 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gracielle Borges Gomes, RG: 3.708.089 SSPDF, CPF: 925.686.611-00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
7376	45.958.842/0001-99	05/05/2023	05/05/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
INVICTUS NEFRO LTDA	SERENA CLÍNICA RENAL		
Endereço	Município / UF	CEP	
QD 301 RUA D CONJ 3 LOTES 02 E Nº 04 LOJA 01 A 06 -	BRASÍLIA/DF	71901-120	
Diretor Técnico	Classificação		
10184 - MARCELO PEREIRA LODÔNIO	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 05/05/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **fa191b617b99a21298eb99aabedcefdfb705f597**

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

INVICTUS NEFRO LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E, 04, NORTE (AGUAS CLARAS), RA
ÁGUAS CLARAS, 71901-120, BRASILIA, LOJA 01 A 06

Número de Registro:

53202639804

CNPJ:

45.958.842/0001-99

Inscrição Estadual:

0812846700101

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portaiservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

408,0

Área Total Edificação (m²):

705,51

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Sábado

06:00h às 22:00h

Segunda-Feira

06:00h às 22:00h

Terça-Feira

06:00h às 22:00h

Quarta-Feira

06:00h às 22:00h

Quinta-feira

06:00h às 22:00h

Sexta-Feira

06:00h às 22:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

Atividades SecundáriasIde o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1UFRBK

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas

Complemento

SEM ESPECIFICAÇÃO ANTERIOR

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

Complemento

SEM ESPECIFICAÇÃO ANTERIOR

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1UFRBK

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Complemento

SEM ESPECIFICAÇÃO ANTERIOR

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO , POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) .E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

DEFERIDA CONFORME ARTIGO Nº 57 DA LEI COMPLEMENTAR 948/2019 .DEVERÁ REGULARIZAR A



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1UFRBK

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, POIS USO NA ATIVIDADE PRETENDIDA ESTÁ DIFERENTE DA DESTINAÇÃO DO USO NA FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO NO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 107/2018) E DEVERÁ PROVIDENCIAR LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO CONFORME ARTIGO 12 DO DECRETO 36948/2015.

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	29/11/2027
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	29/11/2027
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	29/11/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	29/11/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	29/11/2027
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	29/11/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	31/10/2027
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	31/10/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	31/10/2027
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	31/10/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	31/10/2027
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	31/10/2027



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1UFRBK

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	31/10/2027
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia	26/06/2027
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	26/06/2027
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	26/06/2027

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1U/RBK

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1UFRBK

Emissão do Documento

04/05/2026 13:44:13

8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

Ide o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 1U/RBK



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **INVICTUS NEFRO LTDA**, nome fantasia **Serena clínica renal**, registro nº 7376, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QD 301 RUA D CONJ 3 LOTES 02 E Nº 04 LOJA 01 A 06 - NORTE (ÁGUAS CLARAS)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **MARCELO PEREIRA LODÔNIO**, inscrito com o CRM nº **10184**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **57904c08481fb6986e496572d472cb1dee4e3ddc**

Emitida eletronicamente via internet em **05/08/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCELO PEREIRA LODONIO

1ª HABILITAÇÃO
21/02/1989

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/10/1970 NOVA IGUAÇU/RJ

4a DATA EMISSÃO
28/08/2024

4b VALIDADE
27/08/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1090229 SSP RN

4d CPF
635.181.474-04

5 Nº REGISTRO
00756790325

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PEDRO LODONIO DA SILVA

MARIA PEREIRA DA SILVA



Marcelo P. Lodonio

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		27/08/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
DIRETOR GERAL - DF

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

04080480857
DF779980778

DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2835110484

PROIBIDO PLASTIFICAR

2835110484





CMI

27 JUL 2005



Curriculum Vitae

Nome: Marcelo Pereira Lodônio

DN: 30/10/1970

Naturalidade: Nova Iguaçu – RJ

Estado Civil: Casado

E-mail: mplodonio@gmail.com

Identidade Profissional: CRM-DF 10184, RQE Clínica Médica N° 7444 e Nefrologia N° 7445

Formação Acadêmica:

Graduação em Medicina: Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 1997

Clínica Médica: Hospital Regional do Gama – 1999

Nefrologia: Hospital de Base do Distrito Federal – 2003

Experiência Profissional

Invictus Nefro Ltda - Serena Clinica Renal – Médico Responsável Técnico – desde abril 2025

Secretaria de Estado de Saúde – Nefrologia – desde 2008

Hospital Santa Luzia – Nefrologia desde 2013

Hospital do Coração do Brasil – Nefrologia – desde 2013

Clínica de Doenças Renais de Brasília- CDRB – 2003-2013

Hospital Santa Lúcia – Nefrologia – 2004- 2012

Hospital Brasília – Clínica Médica – 1999-2001

Documento assinado digitalmente
MARCELO PEREIRA LODONIO
Data: 26/08/2026 18:10:56-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Brasília/DF, 26 de agosto de 2026



3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
 QUA 34 LOTE DE TAGUATINGA SUL | CEP: 72215-540 | DF
 www.tjdft.jus.br | Fone: 61 3115-3544/3115-3545 | e-mail: cartorio@tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Taguatinga-DF, 13 de Janeiro de 2021
 [Fili Araújo Martins da Costa-Escritor
 [Lilian Moraes Ventura Máximo-Escritor
 Selo nº: TJDFT2021019000932895WAR
 Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Ilgo Nery Oliveira
 Auxiliar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Medicina**, em 26/12/97, confere o título de Médico a

Marcelo Pereira Lodônio

Brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 30 de outubro de 1970, e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal, 26 de dezembro de 1997.

Valéria Maria Ferreira da Cruz
 Diretora do Depto. de Adm. Escolar

José Ivonaldo do Rêgo
 Reitor

Diplomado

RG 1.090.229 - SSP/RN



OBSERVAÇÃO: O curso de **MEDICINA**

foi reconhecido conforme Decreto Federal nº 42.923
de 30/12/57, publicado no Diário Oficial de 17/03/58.

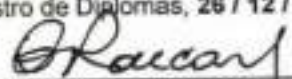
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Departamento de Administração Escolar

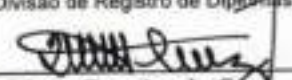
Diploma registrado sob o nº **48.913**

livro A.1.3 fls. 52 em, 26 / 12 / 1997.

Processo nº 005078/97.

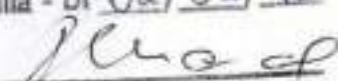
Seção de Registro de Diplomas, 26 / 12 / 1997.

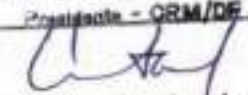

Angelo José Roncary Pedro
Diretor da Divisão de Registro de Diplomas


Valéria Maria Ferreira da Cruz
Diretora - DAE

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

Inscrito por Transcrição sob
o nº 40184, nos termos do
art. 18 § 2º da Lei 3268/57.
Brasília - DF 02/02/98

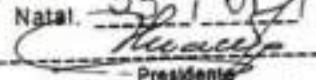

Pedro Pablo M. Chacel
Presidente - CRM/DF


Dr. Carlos de Eildebrand e Crist
1.º secretário - CRM/DF

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Diploma registrado às fls. nº 92-V do
Livro nº 03 de acordo a Lei nº 3.266
de 30-09-57

Natal, 23 / 01 / 19 98


Dr. Neuman F. de Macedo
CRM RRN
Presidente do CREMERN

SÉRIE A Nº 010633



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 001666/2003, certifica que registrou, em 31/07/2007, no livro nº 033, sob nº 7445, Folha nº 0010 a qualificação do(a) médico(a)

MARCELO PEREIRA LODONIO

CRM nº 10184

na especialidade de

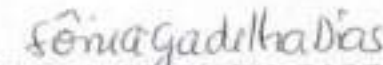
NEFROLOGIA

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 31 de julho de 2007.


JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO

Presidente


SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS

Primeiro Secretário



2ª via

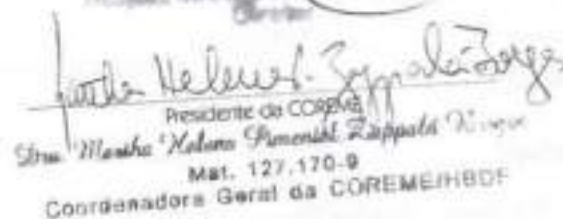
Programa credenciado pela CNRM / MEC, sob parecer nº _____ de ____/____/____

Certificado

Certificamos que MARCELO PEREIRA LODONIO
CRM nº 10.184, U.F. DF, CPF nº 635.181.474-04, concluiu
Residência Médica na área básica de CLÍNICA MÉDICA
no Hospital REGIONAL DO GAMA no período
de 02 de FEVEREIRO de 1998 a 01 de FEVEREIRO de 2000 e na
área de concentração de NEFROLOGIA
Hospital DE BASE DO DISTRITO FEDERAL no período
de 28 de FEVEREIRO de 2001 a 27 de FEVEREIRO de 2003 a quem
conferimos o Título de Especialista, de acordo com a lei 6.932, publicada no Diário Oficial da
União em 09/07/1981.

Brasília DF, 16 de OUTUBRO de 2006


Diretor do Hospital
Hospital de Base do Distrito Federal


Residente da COREME
Dra. Manoela Helena Pimentel Zappala
Mat. 127.170-9
Coordenadora Geral da COREME/BDF

Médico Residente


Diretor da FEPECS
Dra. Rosângela Conde Wittenberg
Mat. 118.455
Diretor da ESCS
Dra. Rosângela Conde Wittenberg
Mat. 118.455
Diretor da ESCS

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
REGISTRO MÉDICO (CONRMESE/MEC)

Em 09.09.2003

Nº do Registro 24247-3

Dr. Roberto Ben-Hur C. de Melo

Dr. Roberto Ben-Hur C. de Melo

Hospital de Base do Distrito Federal
Matr. nº 119.503-4

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
C.A. 24 (DTE-03) | TAGUATINGA S.S. | CEP 72010-040 | DF
www.tjdft.jus.br | Tel: 321.44.1111 | Fax: 321.44.1111

AUTENTICAÇÃO
Autêntico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia
que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.

Taguatinga-DF, 13 de Abril de 2023.

[] Arun Araujo Martins da Costa-Escritorante
[] Lilian Moraes Ventura Máximo-Escritorante
Selo nº: TJDFT20230190382041BZJY
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Ednardo Ben-Hur C. de Melo
Auxiliar

Instituição	Cper-Esca - Fepersa - Sena-DF
Livro nº	003
Página	045
Nº. Registro	1367
Responsável	<i>S</i>

Mod. 82/98 C.C.: 15754 Form. 210 x 297 mm 06/2002 NNP/SUPLAN



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
DISTRITO FEDERAL



NOME
MARCELO PEREIRA LODOÑO

CPF
10184

DATA DE INSCRIÇÃO
02/02/1998

SEX
M

DATA DE NASCIMENTO
20/10/1970

Marcelo Pereira Lodoño
ASSINATURA DO DETENTADOR

FILIAÇÃO
PEDRO LODOÑO DA SILVA

MARIA PEREIRA DA SILVA

NACIONALIDADE
NOVA IGUAÇU-RJ

RESIDÊNCIA
1090229 - 2ª VIA/SSP-RN

DATA DE EXERCÍCIO
14/12/1998

TÍTULO DE ELETOR
13984661635

REGISTRO
2027

SÍMBOLO
3

CPF
63518147404

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
BRASÍLIA-DF, 14/12/2018

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

QUADRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
25A, S/L 07, 111, SADIATUNGA SUL, CEP 72010-501 DF
www.tjdft.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia
que é reprodução fiel do documento que me foi
apresentado.

Taguatinga-DF, 13 de Abril de 2023

[Signature]
Fun Araújo Martins da Costa-Escritor

Julian Moraes Venura Máximo-Escritor

Selo nº: TJDF20230190382039GRLA

Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2026, no livro nº. 75, RQE nº. 26483, folha nº. 63, a qualificação do médico(a),

JULIA MARQUES VERISSIMO SILVA, CRM nº. 29794,

na especialidade de

CARDIOLOGIA



Chave de validação **0fadbbab6e5ce4a855035577fff3ef7d95ef7a31**

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa
Comissão de Residência Médica do Hospital de Base

Declaração Simples - IGESDF/DP/DIEP/COREMEHB

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

PARECER CNRM/MEC: 706/2025

CRM: **29794/DF**

Nome: **JULIA MARQUES VERÍSSIMO SILVA**

Programa de Residência: **CARDIOLOGIA**

Local: **HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins, que a residente acima descrito concluiu com o programa oficialmente credenciado junto à **COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA / CNRM / SESu / MEC**, e que no período mencionado atuou integralmente em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Declaramos ainda que o Certificado que lhe confere o título de especialista está em fase de confecção.

DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO PROGRAMA: 01/03/2024 à 28/02/2026

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 60 HORAS

CARGA HORÁRIA ANUAL: 2.880 HORAS

Atenciosamente,

Dr. Rogério Nóbrega Rodrigues Pereira

COREME/HB/IGESDF/SES/DF

Coordenador

Telefone: 3550-8831 E-mail: coreme@igesdf.org.br



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NOBREGA RODRIGUES PEREIRA** - Matr.0140643-4, Presidente da Comissão de Residência Médica do Hospital de Base, em 04/03/2026, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

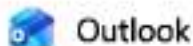


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 196474673 código CRC= 1DC31638.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 -
Telefone(s):



**RES: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia**

De Comercial Serena <comercial@serenanefro.com.br>

Data Sex, 17/07/2026 16:51

Para SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Cc Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>

 2 anexos (67 KB)

Declaração de Residência em Cardiologia - dra Júlia - Cardiologista.pdf; Certificado de Registro em Cardiologia - RQUE - dra Júlia - Cardiologista.pdf;

Prezada Helen, boa tarde!

Tudo bem sim, obrigada por perguntar. Espero encontrá-la bem!

Em relação à dra Júlia, nossa médica cardiologista, a mesma ainda não possui o Certificado de conclusão do curso, pois, trata-se de um documento que demora para ficar disponível, no entanto, temos a declaração de conclusão emitida em fevereiro e o Registro da especialidade junto ao CRM ocorreu em 17/03/2026, pois, a declaração é um documento que permite o registro da especialidade junto ao CRM, ou seja, é emitida a declaração e o profissional só pode atuar com essa especialidade após o registro da mesma.

Neste caso, temos a declaração, mas, também temos o certificado de registro da especialidade junto ao CRM, com a RQE em anexo, que inclusive é mais válido que o certificado de especialidade, pois, mesmo que o médico tenha este certificado, ele só poderá atuar na especialidade se a mesma for registrada no CRM com RQE.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te,



Nyanza Lima
GERENTE COMERCIAL

 (61)3048-0807

 comercial@serenanefro.com.br

 Qd 301, Rua D, Conjunto 3, Lotes 2,3 e 4
Águas Claras Norte.

Serena
Serena
Confiando com amor e excelência



De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento [mailto:credenciamentos@senado.leg.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2026 16:04
Para: comercial@serenanefro.com.br; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>
Cc: Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>
Assunto: RE: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia
Prioridade: Alta

Prezada Nyanza, boa tarde.
 Tudo bem?

Acusamos o recebimento (Via WhatsApp) dos certificados de especialista, contudo referente a certidão da Dra. Júlia Marques Veríssimo Silva, recebemos apenas a Certidão de Residência e não o certificado emitido por instituição de ensino.

Poderia verificar, por gentileza?

Atenciosamente,
 Helen Melo
 Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
 Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
 Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



De: comercial@serenanefro.com.br <comercial@serenanefro.com.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de junho de 2026 17:50
Para: Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>
Cc: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>
Assunto: Re: Termo de vistoria técnica - Serena Ceilândia

Prezados, boa tarde!
 Agradecemos o breve retorno.

Marcela, confirmamos recebimento.

Estamos muito felizes com a construção desta parceria, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te,

Nyanza Lima

Em Qui, Jun 11, 2026 às 17:32, Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br> escreveu:

Prezado prestador,

Dando prosseguimento aos trâmites para o novo credenciamento junto ao SIS-





Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GERIATRIA

ao



Dr. Rafael Pacheco Terra

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

São Paulo, 26 de setembro de 2015

Alt
Dr. Humberto de Araújo Carbono Filho
Presidente da AMB

[Signature]
Dr. Alencar Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

[Signature]
Dra. Neuker Lobato Rodrigues
Presidente da SBGG

[Signature]
Dra. Ana Lívia de Sousa Vilela
Secretária Geral da SBGG



AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO	10 10 13
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO	03 11 13
SAÍDA P/ SOCIEDADE	17 12 13
RETORNO DA SOCIEDADE	10 02 14
CADASTRAMENTO	11 02 14
SAÍDA P/ FEDERADA	24 02 14
REGISTRO	139160

Karina Soares
SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
NA DATA DO REGISTRO)

TABELÃO de NOTAS
CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Número Normal: 1.410 - São Paulo - SP - Cap. 01410-100
MAL. 100000-10000 - TABELÃO - 100 (11) 0000-0000 - Fax (11) 0000-0000

Reconheço por semelhança as firmas: ALBERTO HUBERTO SILVA
RES, FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOZO FILHO, as quais confer
em com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.
Em testemunho da verdade,
Jefferson de Souza - Escrivão Autorizado.
1402181613195 - Fimado 4,50 Total 9,00

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrivão Autorizado

FIRMA 2
1042AA430086

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 356/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de junho de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, **Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (Anexo 1)**, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, da empresa **INVICTUS NEFRO LTDA (SERENA CLÍNICA RENAL)**, **unidade de Águas Claras – Distrito Federal – CNPJ 45.958.842/0001-99**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**.

Os documentos para habilitação foram enviados pela proponente e encaminhados pelo órgão gestor citado para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) (**Anexo 1, pp. 4-18**). Por conseguinte, este SEECON/COCDIR fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) Conforme previsto no **item 2.6.2**, as informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no “**CONTRATO SOCIAL DE INVICTUS NEFRO LTDA**”, datado de 01/04/2022 (**Anexo 1, pp. 4-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 2, p. 1**); no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 2, p. 2**); na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 1, p. 5**); e no documento que identifica a representante legal da empresa, a senhora GRACIELLE BORGES GOMES (**Anexo 1, p. 10**).
- b) Conforme previsto no **item 2.6.3**, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 2, pp. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **12/08/2026**; FGTS com validade até **07/07/2026**; trabalhista com validade até **23/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/06/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

validade até **13/09/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 15/06/2026 (Anexo 2, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 2, p. 7**.
- d) Conforme previsto no **item 2.6.4**, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **15/07/2026** foi juntada aos autos (**Anexo 2, p. 8**).

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para a continuidade da operacionalização do credenciamento.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEECON/COCDIR, em exercício - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À CORA/SISAUDE para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2026 10:17
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: SERENA CLÍNICA RENAL. (ÁGUAS CLARAS). CNPJ: 45.958.842/000199
Anexos: 8 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - Representante legal .pdf; 11 - CNPJ SERENA.pdf; 12 - ICMS SERENA.pdf; 13 - CND SERENA.pdf; 14 - CNDT SERENA.pdf; 15 - CNDF SERENA.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - FALENCIA.pdf; 18 - ANEXO_II_assinado.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: SERENA CLÍNICA RENAL. (ÁGUAS CLARAS).
CNPJ: 45.958.842/0001-99

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: INVICTUS NEFRO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP2200249800	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
<u>BRASILIA</u> Local <u>7 Abril 2022</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data	
_____ Responsável			_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP2200249800
4/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar
ocumento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada
nente e assinada em 08/04/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/041.085-2	DFP2200249800	06/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP2200249800 4/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

CONTRATO SOCIAL DE INVICTUS NEFRO LTDA

GRACIELLE BORGES GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 26/02/1981, profissão: Empresária, nº do CPF: 925.686.611-00, identidade: 3708089, órgão expedidor: SSP/DF-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA 106, número SN, bairro NORTE (AGUAS CLARAS), LOTE 09 APT 2001, município BRASILIA - DF, CEP: 71.915-500.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: INVICTUS NEFRO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E, número 04, bairro NORTE (AGUAS CLARAS), LOJA 01 A 06, município BRASILIA - DF, CEP: 71.901-120.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) divididos em 500 quota(s), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
GRACIELLE BORGES GOMES	500	R\$ 500.000,00
Total	500	R\$ 500.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP22002498004/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **GRACIELLE BORGES GOMES**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro BRASILIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Brasília - DF, 1 de abril de 2022.

GRACIELLE BORGES GOMES: Sócio/Administrador



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP2200249800 4/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

WESLEY GOMES DE LIMA: Testemunha



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP22002498004/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/041.085-2	DFP2200249800	06/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

691.967.291-04	WESLEY GOMES DE LIMA	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP2200249800 4/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INVICTUS NEFRO LTDA, de NIRE 5320263980-4 e protocolado sob o número 22/041.085-2 em 06/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53202639804, em 08/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.686.611-00	GRACIELLE BORGES GOMES	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
691.967.291-04	WESLEY GOMES DE LIMA	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/04/2022



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 08/04/2022, às 08:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/041.085-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP2200249800 4/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. sexta-feira, 08 de abril de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 53202639804 em 08/04/2022 da Empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ 45958842000199 e protocolo DFP2200249800 4/2022. Autenticação: 565DA19E47B0AD16D986AAD3126C9BAAABA46420. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.085-2 e o código de segurança UsMc Esta cópia foi autenticada e assinada em 08/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B0CD8860078A9E9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.708.089 20/02/2015

GRACIELLE BORGES GOMES

AUREO GOMES MACHADO
LÚCIA MARIA BORGES GOMES
CATALÃO / GO 26/02/1981

CAS. 025890.01.55.7013.3.00085.076.0010153.81 (13/05/2013)
CATALÃO - GO

925.686.611-00 *[Signature]* *[Signature]*
7068207A Chefe de Polícia do Distrito Federal

LEI Nº 7.118 DE 29/08/81





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.958.842/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2022
NOME EMPRESARIAL INVICTUS NEFRO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERENA CLINICA RENAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E	NÚMERO 04	COMPLEMENTO LOJA 01 A 06
CEP 71.901-120	BAIRRO/DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SERENANEFRO.COM.BR		TELEFONE (61) 3048-0807
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/04/2026 às 14:18:21 (data e hora de Brasília).



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
08.128.467/001-01	45.958.842/0001-99	08/04/2022	805027/66	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
INVICTUS NEFRO LTDA		INVICTUS NEFRO		ATIVO	08/04/2022	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E 04 LOJA 01 A 06			NORTE (AGUAS CLARAS)	BRASILIA	DF	71901120



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	08/04/2022	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	08/04/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	08/04/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/04/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	08/04/2022
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	08/04/2022
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	08/04/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/04/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	08/04/2022
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	08/04/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	08/04/2022

Este documento foi emitido no dia 28/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 150087481772026
NOME: INVICTUS NEFRO LTDA
ENDEREÇO: 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E LOJA 01 A 06 04
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 45.958.842/0001-99
CF/DF: 0812846700101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 28/04/2026 às 14:26:52 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVICTUS NEFRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.958.842/0001-99

Certidão nº: 44547158/2026

Expedição: 28/04/2026, às 14:27:35

Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVICTUS NEFRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.958.842/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVICTUS NEFRO LTDA
CNPJ: 45.958.842/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:39 do dia 28/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2026.

Código de controle da certidão: **7B60.6854.DAAC.966C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.958.842/0001-99
Razão social: INVICTUS NEFRO LTDA
Endereço: Q 301 RUA D CONJUNTO 3 04 LOJA 01 A 06/ NORTE (AGUAS CLARAS /
BRASILIA / DF / 71901-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051404086010854356

Informação obtida em 02/06/2026 10:14:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INVICTUS NEFRO LTDA
45.958.842/0001-99

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.UYW5.8YIV.DGNP.APF7.5557**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.958.842/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2022
RAZÃO SOCIAL INVICTUS NEFRO LTDA.		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERENA CLINICA RENAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-8-01 - Atividades de enfermagem 86.50-8-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-8-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-8-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-8-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO Q 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E	REGIÃO 04	COMPLEMENTO LOJA 01 A 06
CEP 71.901-120	BAIXO DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA
E-MAIL ADMINISTRATIVO@SERENANEFRO.COM.BR		TELEFONE (61) 3848-0807
SITE INFORMATICO RESPONSÁVEL (RFP) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvará e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSN nº 51, de 17 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSN pelas entes federativas, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/06/2026 às 10:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.958.842/0001-99
NOME EMPRESARIAL:	INVICTUS NEFRO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GRACIELLE BORGES GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/06/2026 às 10:16:50 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.958.842/0001-99
Razão Social: INVICTUS NEFRO LTDA
Nome Fantasia: SERENA CLINICA RENAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/03/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/08/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 15/06/2026 10:15
CPF: 620.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA
Ass: _____

1 de 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 187112782732026
NOME: INVICTUS NEFRO LTDA
ENDEREÇO: 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E LOJA 01 A 06 04
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 45.958.842/0001-99
CF/DF: 0812846700101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de setembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 15/06/2026 às 10:18:53 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.128.467/001-01	45.958.842/0001-99	08/04/2022	805027/66	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INVICTUS NEFRO LTDA		INVICTUS NEFRO		ATIVO	08/04/2022
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E 04 LOJA 01 A 06			NORTE (AGUAS CLARAS)	BRASILIA	DF 71901120

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento		
NORMAL	08/04/2022		

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	08/04/2022	

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	08/04/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/04/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	08/04/2022
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	08/04/2022
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	08/04/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/04/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	08/04/2022
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	08/04/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	08/04/2022

Este documento foi emitido no dia 15/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/06/2026 10:19:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INVICTUS NEFRO LTDA**
CNPJ: **45.958.842/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/06/2026, 10:17

CPF / CNPJ: **45.958.842/0001-99** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjU5NWY5ZGRjNjk2ZTEwYTQ5ZmNhOGNjNWY2ZjQ1ZmJjYTJlMWZiMGlxNjZkNDlwMDY1ZjBkOTg0ODM4MTBINQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INVICTUS NEFRO LTDA
45.958.842/0001-99

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.RK6Z.UT02.SBZF.I09U.YQOZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.958.842/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INVICTUS NEFRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERENA CLINICA RENAL	FORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO Q 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E	NÚMERO 04	COMPLEMENTO LOJA 01 A 06
---	--------------	-----------------------------

CEP 71.901-120	BARRIO/DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SERENANEFRO.COM.BR	TELEFONE (61) 3048-0807
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 13:58:48 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.128.467/001-01	45.958.842/0001-99	08/04/2022	805027/66	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INVICTUS NEFRO LTDA		INVICTUS NEFRO		ATIVO	08/04/2022
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E 04 LOJA 01 A 06			NORTE (AGUAS CLARAS)	BRASILIA	DF 71901120

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	08/04/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	08/04/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	08/04/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	08/04/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	08/04/2022
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	08/04/2022
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	08/04/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	08/04/2022
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	08/04/2022
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	08/04/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	08/04/2022

Este documento foi emitido no dia 08/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 204114998282026
NOME: INVICTUS NEFRO LTDA
ENDEREÇO: 301 RUA D CONJUNTO 3 LOTES 02 E LOJA 01 A 08 04
CIDADE: NORTE AGUAS CLARAS
CNPJ: 45.958.842/0001-99
CF/DF: 0812946700101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de outubro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVICTUS NEFRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.958.842/0001-99

Certidão n°: 60270974/2026

Expedição: 08/07/2026, às 14:01:16

Validade: 04/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVICTUS NEFRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.958.842/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVICTUS NEFRO LTDA
CNPJ: 45.958.842/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:03:44 do dia 08/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2027.

Código de controle da certidão: **1DD5.C587.B869.1BE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.958.842/0001-99
Razão social: INVICTUS NEFRO LTDA
Endereço: Q 301 RUA D CONJUNTO 3 04 LOJA 01 A 06/ NORTE (AGUAS CLARAS /
BRASILIA / DF / 71901-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2026 a 18/09/2026

Certificação Número: 2026082006196010854370

Informação obtida em 25/08/2026 13:18:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INVICTUS NEFRO LTDA
45.958.842/0001-99

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.KXB4.5UM7.1FIL.760S.924Q**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 225/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 28 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Invictus Nefro Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 45.958.842/0001-99.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 251ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.69573/2026-77.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 375.992,36 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.129118/2026-38

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício nº 356/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.111652/2026-98

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 375.992,36** (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INVICTUS NEFRO LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INVICTUS NEFRO LTDA**, com sede na Quadra 301, Rua D, Conjunto 3, Lotes 02 e 04, Lojas 01 a 06, CEP: 71.901-120, Águas Claras Norte, Brasília-DF, telefone nº (61) 3048-0807 e (61) 99694-7022, CNPJ-MF nº 45.958.842/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. GRACIELLE BORGES GOMES, CI. nº 3708089, expedida pela SESP/DF, CPF nº 925.686.611-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.129118/2026-38, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste



contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários,



com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, com deflator de 20%, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com deflator de 20%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, com deflator de 20%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).



PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;



- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;



- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.



II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GRACIELLE BORGES GOMES
INVICTUS NEFRO LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



ANEXO I
PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	737,68
53090932	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	760,23
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.100,00
53090901	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 4 horas (hospitalar)	1.159,83
53090921	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 12 horas (hospitalar)	1.200,00
53090993	98	Pacote – Hemodiafiltração isolada contínua – 24 horas – Prisma (hospitalar)	4.950,00

Composição:

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dializador de uso único;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observação: o pacote de hemodiafiltração isolada contínua (24 horas) inclui o kit Prisma.



Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	1.158,51
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	4.000,00
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	6.000,00

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dializador de uso único;
- Conjuntos de troca (bolsa com equipo, bolsa de drenagem, organizados Andy-disc, dispositivos de troca etc.).

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para diálise e implante do cateter;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico cet, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090992	98	Pacote – Hemodiálise domiciliar	1.498,49

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dializador de uso único;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso;
- Deslocamento do material e equipe;



- Equipamentos para a realização do procedimento na casa do paciente (inclusive máquina de hemodiálise, máquina de osmose/tratamento de água);
- Manutenção e troca de filtros;
- Coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada.
- Deverá ocorrer o acompanhamento do enfermeiro especializado e do médico nefrologista em todas as sessões de forma presencial.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: SERENA CLÍNICA RENAL (ÁGUAS CLARAS) 45.958.842/0001-99
Endereço: QUADRA 301 RUA D CONJUNTO 3
Telefones: (61)99553-7743

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	152	100%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	16		32	30	93,75%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				168,8	211	209	99,1%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
209	99,1%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DOMINGOS MACIADO DOS SANTOS**
 Data: 10/06/2026 18:37:28-0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.010699/2026-15

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INVICTUS NEFRO LTDA, juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 45.958.842/0001-99, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.144636/2026-81, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0052/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 375.992,36** (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
- O valor anual estimado conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os





anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- A COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INVICTUS NEFRO LTDA, CNPJ nº 45.958.842/0001-99, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.144636/2026-81-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **375.992,36** (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 3 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3360, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.010699/2026-15**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

